

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
“ADOTE UMA PRAÇA”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO.**

JUSTIFICATIVA:

O Programa “Adote uma Praça”, tem como principal objetivo promover conscientização dos cidadãos mourãoenses na recuperação e a manutenção de áreas verdes da Cidade. Incentivando a parceria com a população e a iniciativa privada a responsabilidade de conservar e manter nossas praças, parques, canteiros centrais e outras áreas verdes para uso adequado pela comunidade.

Com o Programa “Adote uma Praça”, o Município pode dividir com a população e com o setor privado os custos da manutenção de tais lugares,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR

e de tal forma levando a conscientização, preservação e diminuição de casos de vandalismo.

Consolidando uma parceira firmada com a sociedade, é um importante instrumento para promover a requalificação e manutenção das praças, parques, canteiros e outras áreas verdes, desenvolve a consciência ecológica em lideranças comunitárias e em toda a coletividade.

Quero destacar, que toda Campanha a ser realizada em prol da sociedade, deve ser largamente difundida, divulgada e instrumentalizada, uma vez que sua implantação pode assumir sim uma ferramenta social importantíssima nos dias atuais.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE

CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de Janeiro, de 2018.

**SIDNEY RONALDO RIBEIRO
“TUCANO”
Vereador – PR**

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2018.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
“ADOTE UMA PRAÇA”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a implantar o Programa “Adote uma Praça”, no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. O objetivo do Programa “Adote uma Praça”, é ampliar a recuperação e a manutenção de áreas verdes e de lazer do Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Programa “Adote uma Praça” deverá ser realizado nas Praças podendo se estender aos parques, canteiros centrais e áreas verdes do Município.

Art. 3º. São objetivos do Programa “Adote uma Praça”:

I - garantir a populações locais agradáveis para a prática de esporte e lazer, educação ambiental e qualidade de vida através da manutenção e preservação das áreas adotadas;

II - promover a requalificação das áreas públicas livres, proporcionando à população melhor qualidade ambiental;

III - manter o uso das áreas públicas livres existentes, preservando as suas identidades locais;

IV - conscientizar a população para cuidado dos espaços públicos e meio ambiente.

Art. 4º. A adoção de que trata esta Lei pode se destinar a:

I - urbanização, conservação ou manutenção do espaço público adotado de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

II - construção, conservação ou manutenção de área verde, monumentos, ou área pública de caráter recreativo de acordo com projeto elaborado ou aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Fica de responsabilidade do Poder Executivo, firmar a parceria, com as entidades, setor privado e comunidade, para a adoção dos espaços, para a conservação e uso adequados.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá definir as diretrizes a serem contempladas pelo projeto de intervenção nas áreas livres públicas.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I - a aprovação dos projetos de urbanização e construção das praças, parques, áreas públicas de caráter esportivo/recreativo e áreas verdes, que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal, que venham a ser adotadas;

II - A fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 8º. Os convênios terão o prazo mínimo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade da entidade colaboradora até a da do distrato.

Art. 9º. Será dada publicidade a adoção através da publicação pelo Poder Executivo.

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma placa padronizada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal.

Art. 11. É de responsabilidade do Poder Executivo supervisionar e orientar tecnicamente o adotante, desenvolvendo projetos de implantação ou reforma das áreas a serem adotadas.

Art. 12. Para a realização deste Programa ficam a cargo do Poder Executivo autorizado buscar parcerias e firmar convênios com Secretarias do Estado e demais órgãos competentes.

Art. 13. Para a promoção, divulgação e consecução das finalidades desta Lei, ficam o Poder Executivo autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como veicular campanha específica nos órgãos de imprensa local.

Art. 14. A adoção não gera, para o adotante, qualquer direito de exploração comercial da área verde, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 15. Passa a fazer parte do logradouro público municipal toda à benfeitoria realizada na área adotada, não gerando qualquer tipo de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 16. Durante a primeira semana da estação da primavera, o Poder Executivo promoverá campanhas educativas visando o cumprimento da presente Lei e sua promoção.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR

Art. 17. A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará o presente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11, de Janeiro, de 2018.

